



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2401 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA RICAR DOMINGUES MORAES 01699225028, NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Município de Candiota, com fulcro na Lei Municipal nº 1190, de 26 de novembro de 2010, a conceder incentivo para instalação da empresa RICAR DOMINGUES MORAES 01699225028, inscrita no CNPJ/MF 38.212.541/0001-56.

Art. 2º O incentivo a ser concedido constitui-se na concessão de direito real de uso de uma área de 250,00 m², localizado no Lote n.º 02, da Quadra 21 A, esquina da Rua Eng. João Magalhães Filho e da Rua Francisco Assis do Pinho, no bairro Dario Lassance, em Candiota/RS, pelo prazo de 10 anos.

Art. 3º A documentação necessária à formalização do contrato será a exigida nos termos do art. 5º da Lei nº 1190/10.

Art. 4º Dar-se-á, de pleno direito, a resolução ou reversão:

I – se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de dois (dois) anos;

II – descumprir as determinações da Lei Municipal 1190/2010;

III – se cessar suas atividades transcorrido período menor ou igual a 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

IV – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 5º A resolução ou reversão da concessão de direito real de uso dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 05 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Claudio Henrique Ribeiro Hernandes
Chefe de Gabinete